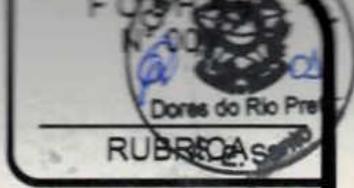


...ada por unanimidade  
...fundado, em  
...ordinária em  
... em duas



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo N° 682 / 17 de 08 / 12 / 2017

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em 08 / 12 / 2017  
Chambela  
Secretaria

Decreto Legislativo N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei N° 014 / 2017

Prestação de Contas de \_\_\_\_\_

Interessado: Executivo

Data do Documento: 20 / 11 / 2017

Ofício / Solicitação N° 276 / 2017 de 08 / 12 / 2017

Encaminhado à Assessoria  
Técnica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria

**Assunto:** " Autoriza o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos Processos nº 0000542 - 14. 2013. 8. 08. 0018; 0000503 - 17. 2013. 8. 08. 0018; 0000502 - 32. 2013. 8. 08. 0018; 00541 - 29. 2013. 8. 08. 0018 e 0000500 - 62. 2013. 8. 08. 0018 "

### AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de dezembro de dois mil

17, nesta Secretaria, eu, Amanda Chambela Oliveira

Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante vêm.

Chambela  
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GFDRP/276/2017

Do(a) Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto  
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ass: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto  
Sergio Araújo Gorini

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Ilustres Integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar acordos judiciais.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.*

Dorés do Rio Preto, 08/12/2017

Protocolo Nº 622/17  
Em 08/12/2017  
Ass. [Assinatura]

Cleudenir José de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal - Dorés do Rio Preto



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo nos processos judiciais nº 0000542-14.2013.8.08.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 0000541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018, tramitando na Vara Única da Comarca de Dores do Rio Preto (ES).

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos que para atender o interesse público e principalmente gerar economia aos cofres públicos municipais, é necessária aprovação do projeto de lei que de amparo legal ao acordo, devendo ser homologado por sentença.

Diante da urgência na solução do litígio dos processos em curso, submetemos apreciação o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Dores do Rio Preto ES, 20 de novembro de 2017.

**CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO**

**Prefeito de Dores do Rio Preto-ES**

*À Sua Excelência, o Senhor*

*Vereador SANDRO ARAÚJO GORINI*

*Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.*



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI Nº 014/2017**

Autoriza o poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos processos nº 0000542-14.2013.8.08.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 00541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018.”

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, no uso das atribuições legais que me confere a **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, autorizado a realizar acordo judicial nos processos nº 0000542-14.2013.8.08.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 0000541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018, que estão tramitando na Vara Única da Comarca de Dores do Rio Preto(ES).

**Art. 2º** - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

**Art. 3º** - Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência, sendo pago em parcela única após a homologação judicial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**

**PREFEITO**



**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Procuradoria do Município, a firmar acordo judicial nos autos dos processos nº 0000502-32.2013.8.08.0018;0000541-29.2013.8.08.0018;0000503-17.2013.8.08.0018 e 0000542-14.2013.8.08.0018 que tramitam na Vara Única da Comarca de Dorés do Rio Preto(ES).

Servidores Municipais entraram com uma ação requerendo que o Município pague adicional de insalubridade.

No decorrer do processo, o magistrado pediu para que uma perícia do Juízo fosse feita para ratificar se os servidores realmente faziam jus ao adicional.

Após perícia determinada pelo Magistrado, foi constatada que os requerentes realmente tinham direito ao adicional pleiteado.

Diante disso, uma vez que foi feita uma proposta muito vantajosa para Administração as partes, em comum acordo, resolveram fazer um acordo, pondo, assim, fim a lide.

É o breve relato dos fatos.

**II - DO MÉRITO**

Em sede preliminar, cumpre salientar que os bens e recursos públicos são regidos pelo princípio da indisponibilidade, o que significa que, servindo a toda coletividade, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, revestindo-se da característica de inapropriáveis.

O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los.



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Trata-se de o famigerado princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

O administrador público, portanto, não tem liberdade para dispor, livremente, do patrimônio da administração, eis que é mero gestor da coisa pública, necessitando de autorização legislativa especial para os atos de disposição, o que decorre também do princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe ao gestor público agir apenas como determinado na lei.

Assim, o as pessoas jurídicas de direito público, e nisso se enquadra o Município de Dores do Rio Preto, não podem celebrar transação em juízo, salvo quando há autorização legislativa especial.

A esse respeito, o saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros, 10ª edição, 1998, p. 555, escreveu:

“Ainda aqui cumpre observar que, para desistir da ação ou da instância, bem como para transigir e firmar compromisso em juízo, se torna necessário autorização legislativa ao prefeito se tais atos importarem renúncia de direitos, alienação de bens ou assunção de obrigações extraordinárias para o Município. Não se pode perder de vista que o prefeito só tem, ordinariamente, poderes de administração, e como tal lhe falece a faculdade de dispor do patrimônio municipal sem autorização legislativa especial.”

A regra, portanto, é que a transação judicial só possa ser concretizada pelo administrador público quando existir lei autorizadora.

Claro que a indisponibilidade dos bens públicos pode até mesmo ser relevada em situações excepcionais, mas desde que, em um juízo de razoabilidade, se considere que o ato praticado pelo Administrador é aquele que, por excelência, melhor atendeu aos interesses públicos.

Esse também é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“PODER PÚBLICO. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ulitimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal (Súm. 279/STF). Recurso extraordinário não conhecido." (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1. Turma. Recurso Extraordinário. Relator: Ministra Ellen Gracie. Fonte: DJU, 21-06-2002, p. 118)

### III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, o PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Procuraria Municipal, firmar acordo judicial nos autos dos processos nº 0000502-32.2013.8.08.0018;0000541-29.2013.8.08.0018;0000503-17.2013.8.08.0018 e 0000542-14.2013.8.08.0018 que tramitam na Vara Única da Comarca de Dores do Rio Preto(ES) está amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de novembro de 2017.

*Dr. Marcos Antônio de Souza*  
*Procurador Geral do Município*



122  
p

# LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Profissional 20170311306  
Data de Emissão 07/08/2017  
MSE

PODER JUDICIÁRIO ES COMARCA DE DORES DO RIO PRETO 07/08/2017 12:22 000001749 000001

PROCESSO Nº: ~~0000541-14.2013.8.08.0018~~ Cidaulton dos Reis  
RECLAMANTE: ~~PAULO CEZAR DE OLIVEIRA~~  
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DA VARA ÚNICA DE  
DORES DO RIO PRETO – ES**

123  
f

PROCESSO Nº: **0000541-29.2013.8.08.0018**

RECLAMANTE: **ADAILTON DOS REIS**

RECLAMADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**

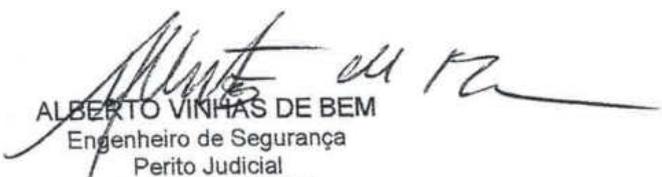
**Alberto Vinhas de Bem**, Perito Judicial para o processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **Laudo Técnico Pericial** anexo requerendo sua juntada aos autos.

Aproveita a oportunidade para requerer o arbitramento dos honorários periciais, estimados em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), os quais abrangem a remuneração pericial, custo relativo a deslocamentos de **250 km**, fotografias, elaboração do laudo, pesquisas, estudos, bem como despesas operacionais de escritório, reajustáveis até a data do efetivo pagamento, com base nos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Por oportuno, aproveita para solicitar a esta renomada Vara, a liberação da guia no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de honorários periciais prévios, com a expedição do respectivo alvará, conforme determinação em Ata de Audiência (id e0f2aeb).

Esperando continuar a merecer tão honrosa confiança de Vossa Excelência, apresenta suas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.

  
ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D



## LAUDO TECNICO PERICIAL

PROCESSO Nº: **0000541-29.2013.8.08.0018**

RECLAMANTE: **ADAILTON DOS REIS**

RECLAMADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**

### 1-OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem por objetivo apurar a existência de insalubridade nas atividades e locais de trabalho do reclamante, em atendimento a determinação do Juízo.

### 2- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DILIGÊNCIA

**Data de realização:** 10 de julho de 2017

**Horário:** A partir das 08:30

**Local:** Nas dependências da reclamada localizadas em Dorés do Rio Preto na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

#### **Pessoas Presentes:**

Adailton dos Reis - Reclamante

Alex Breda Soares – Braçal - Reclamada

Manoel Bardi Bernardo – Braçal – Reclamada

Alair Matos – Técnico de segurança – Reclamada (Innovar)

Alberto Vinhas de Bem - Perito do Juízo

### 3- ETAPAS DA DILIGÊNCIA

A diligência pericial foi desenvolvida nas seguintes etapas:

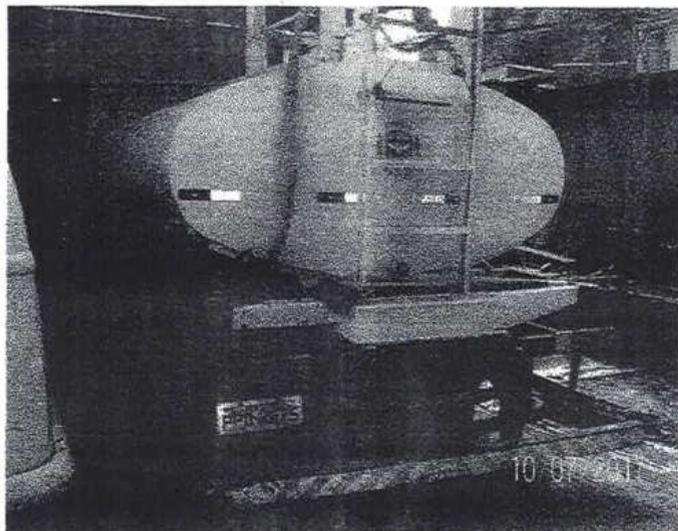


1. Apuração da atividade e local de trabalho do Reclamante, por meio de consulta à ficha de registro funcional e/ou de informações obtidas com as pessoas citadas no item 2 do laudo;
2. Inspeção do local de trabalho do reclamante;
3. Análise de todas as etapas de execução da atividade de atribuição do Reclamante;
4. Identificação de agentes de insalubridade na atividade e/ou local de trabalho;
5. Avaliações qualitativas e/ou quantitativas dos agentes de insalubridade identificados.

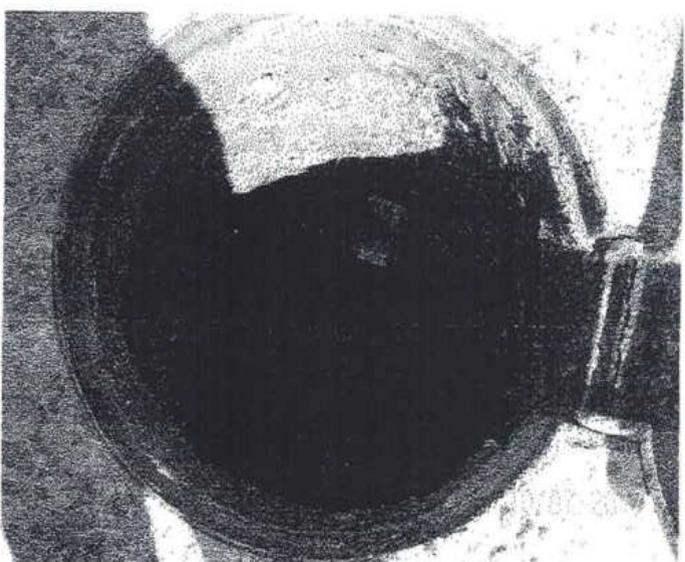
#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise de **INSALUBRIDADE** nas atividades de trabalho do Reclamante foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 189 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
2. Art. 191 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo às medidas a serem adotadas para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
3. Art. 429 do Capítulo VI – DAS PROVAS – Seção VII – Da prova pericial, do Código de Processo Civil;
4. Norma Regulamentadora nº15, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os critérios para avaliação das atividades e operações consideradas insalubres;
5. Norma Regulamentadora nº6, da portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, relativa aos equipamentos de proteção individual, com destaque par aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.



**Fotografias de nº 3 e nº 4:** ilustram o caminhão (Pipa) utilizado para o desentupimento das manilhas e tubulações de esgoto.



**Fotografias de nº 5 e nº 6:** ilustram a caixa de esgoto central que são realizado as atividades de limpeza e desentupimentos.



**Fotografias de nº 7 e nº 8:** ilustram o reclamante nas atividades de escavação.



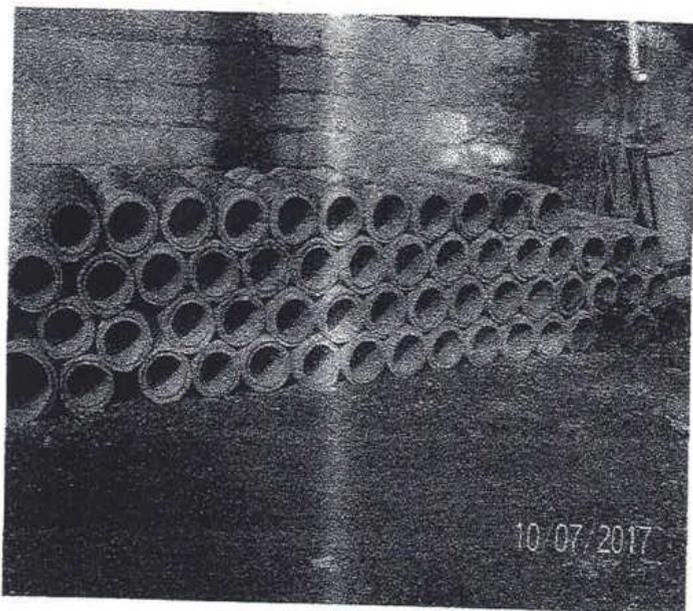
**Fotografias de nº 09 e nº 10:** ilustram o reclamante desentupindo o esgoto da residência manualmente para fazer a ligação a rede principal de esgoto na rua.



**Fotografias de nº 11 e nº 12:** ilustram o reclamante cortando a manilha principal de esgoto e fazendo a ligação tubular do esgoto residencial a rede principal na rua.



**Fotografias de nº 13 e nº 14:** ilustram o reclamante utilizando e manipulando óleo mineral usado e óleo queimado em aplicação nas formas de manilhas.



**Fotografias de nº 15 e nº 16:** ilustram a produção do reclamante de manilhas de concreto.

## 9 – ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

A seguir, passamos a analisar as atividades desenvolvidas pelo reclamante, em função dos 14 anexos catalogados na NR – 15 como agentes agressivos:

<b>Anexo 01</b> – Ruído Contínuo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 02</b> – Ruído Intermitente	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 03</b> – Calor	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 04</b> – Iluminamento	Revogada, pela Portaria 3751/90
<b>Anexo 05</b> – Radiação Ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 06</b> – Trabalho Hiperbárico	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 07</b> – Radiação não ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 08</b> – Vibrações	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 09</b> – Frio	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 10</b> – Umidade	Sem qualquer exposição



## **Anexo 12 – Poeiras minerais**

Sem qualquer exposição

### **Anexo 13 – Agentes químicos qualitativo** – Ver considerações a seguir:

Atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

#### **HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, **óleos minerais, óleo queimado**, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Foi evidenciado o uso de trincha, a manipulação e o contato direto na aplicação do óleo mineral e óleo queimado nas forma de manilha pelo reclamante, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

### **Anexo 14 – Agentes biológicos** – Ver considerações a seguir:

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**.

Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

## **10 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

Vejamos agora as determinações legais quanto à proteção do trabalhador:

“Artigo 191 da CLT – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”.

A análise das medidas para eliminação ou neutralização da insalubridade se baseia no subitem 15.4.1 da NR-15, Portaria 3214/78 do MTb que determina:

- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Os procedimentos a serem adotados para fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) encontram-se regulamentados na Norma Regulamentadora nº 6.

Sendo os mais importantes os que listo a seguir:

6.3 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente



- inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender as situações de emergência.

6.4- Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer os EPIs adequados, de acordo com o disposto no ANEXO 1 desta NR.

6.6 - Cabe ao empregador, quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir o seu uso;
- c) fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7- Cabe ao empregado.

6.7.1. Obriga-se o empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

## **10.1 - EVIDENCIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

**Não foi evidenciado na diligência adoção de medias preventivas de caráter individual ou coletivo para minimizar a exposição aos agentes.**

**Não se documenta nos autos a comprovação da doação de EPIs ao Reclamante.**

**Não foi evidenciado treinamento de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR – 06 no tocante a correta utilização guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.**

**Neste passo, não cumpridos os requisitos legais para que EPI's cumpram sua finalidade de neutralizar a insalubridade na forma da lei.**

## 11 – QUESITOS DO RECLAMANTE

O Reclamante não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pelo Reclamante.

## 12 – QUESITOS DA RECLAMADA

A Reclamada não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pela Reclamada.

## 13 – CONCLUSÃO

Realizada a perícia técnica, vistoriados os locais de trabalho e com embasamento na legislação vigente, conclui o perito:

De acordo com a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria 3214/78 do MTE e conforme fundamentação no item 9 e 10.1 do Laudo Pericial, foram avaliadas possíveis exposições do Reclamante aos agentes insalubres, de acordo com o Anexo-13 e Anexo-14.

### Anexo-13 Agentes Químicos Qualitativos

Atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

#### **HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, **óleos minerais, óleo queimado**, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Foi evidenciado o uso de trincha, a manipulação e o contato direto na aplicação do óleo mineral e óleo queimado nas forma de manilha pelo reclamante, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

### Anexo-14 Agentes Biológicos

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**.

Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

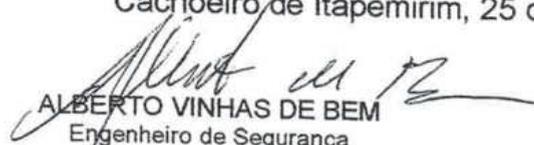
Após acompanhar todas as etapas das atividades realizadas pelo reclamante foi possível constatar que a exposição, É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE DE GRAU MAXIMO (40%), em decorrência a exposição aos agentes químicos anexo-13 e biológico anexo-14 da NR-15.

## 14 – ENCERRAMENTO

Sendo esta a última página deste Laudo Técnico Pericial, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, **ao mesmo tempo em que agradecemos a honrosa nomeação.**

O aproveitamento deste Laudo, total ou parcialmente em outros processos, sem autorização do Juízo ou deste profissional, é crime previsto em lei, Artigo 184 do Código Penal.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.



ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D

**ALBERTO VINHAS DE BEM**  
Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho  
CREA-ES 036526/D



# LAUDO TÉCNICO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0000502-32.2013.8.08.0018  
RECLAMANTE: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA  
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

Perícia Trabalhista  
Insalubridade e Periculosidade



**EXCELENTÍSSIMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DA VARA ÚNICA DE  
DORES DO RIO PRETO – ES**

PROCESSO Nº: 0000502-32.2013.8.08.0018

RECLAMANTE: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

**Alberto Vinhas de Bem**, Perito Judicial para o processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **Laudo Técnico Pericial** anexo requerendo sua juntada aos autos.

Aproveita a oportunidade para requerer o arbitramento dos honorários periciais, estimados em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), os quais abrangem a remuneração pericial, custo relativo a deslocamentos de **250 km**, fotografias, elaboração do laudo, pesquisas, estudos, bem como despesas operacionais de escritório, reajustáveis até a data do efetivo pagamento, com base nos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Por oportuno, aproveita para solicitar a esta renomada Vara, a liberação da guia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de honorários periciais prévios, com a expedição do respectivo alvará, conforme determinação em Ata de Audiência (id e0f2aeb).

Esperando continuar a merecer tão honrosa confiança de Vossa Excelência, apresenta suas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

ALBERTO VINHAS DE BEM: Assinado de forma digital por ALBERTO VINHAS DE BEM:08346882718  
Dados: 2017.08.15 11:52:31 -03'00'

**ALBERTO VINHAS DE BEM**  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D  
Perícia Trabalhista  
Insalubridade e Periculosidade

## LAUDO TECNICO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0000502-32.2013.8.08.0018

RECLAMANTE: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - ES

### 1-OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem por objetivo apurar a existência de insalubridade nas atividades e locais de trabalho do reclamante, em atendimento a determinação do Juízo.

### 2- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DILIGÊNCIA

**Data de realização:** 07 de agosto de 2017

**Horário:** A partir das 13:00

**Local:** Nas dependências da reclamada localizadas em Dores do Rio Preto – ES, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e área externa.

#### **Pessoas Presentes:**

Antônio Machado de Oliveira - Reclamante

Alair Matos – Técnico de segurança – Reclamada (Innovar)

Adailton dos Reis – Encarregado - Reclamada

Alberto Vinhas de Bem - Perito do Juízo

#### **Prestou informações:**

Adailton dos Reis – Encarregado.

Nesta diligência, foram ouvidos os presentes relacionados acima, o Sr. Adailton dos Reis, confirmou as informações relatadas pelo Reclamante no item 8 do laudo pericial.



### 3- ETAPAS DA DILIGÊNCIA

A diligência pericial foi desenvolvida nas seguintes etapas:

1. Apuração da atividade e local de trabalho do Reclamante, por meio de consulta à ficha de registro funcional e/ou de informações obtidas com as pessoas citadas no item 2 do laudo;
2. Inspeção do local de trabalho do reclamante;
3. Análise de todas as etapas de execução da atividade de atribuição do Reclamante;
4. Identificação de agentes de insalubridade na atividade e/ou local de trabalho;
5. Avaliações qualitativas e/ou quantitativas dos agentes de insalubridade identificados.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

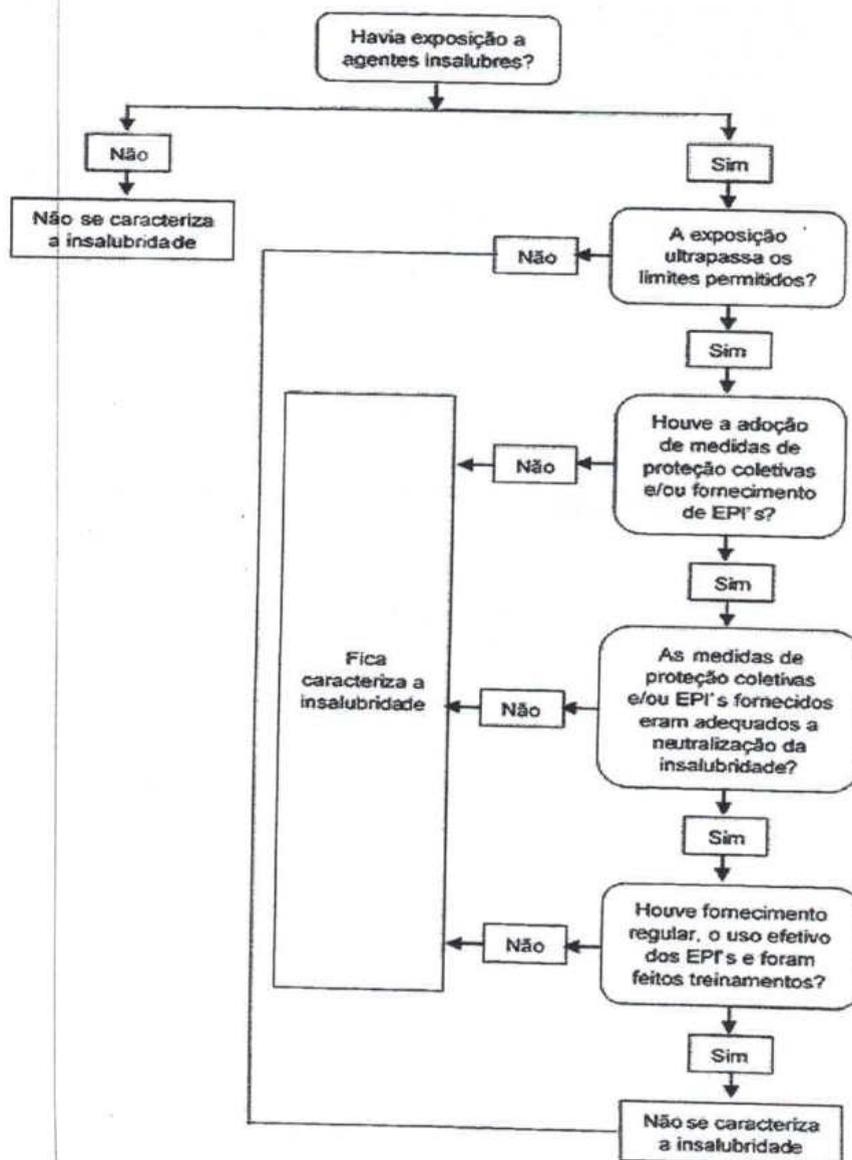
A análise de **INSALUBRIDADE** nas atividades de trabalho do Reclamante foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 189 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
2. Art. 191 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo às medidas a serem adotadas para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
3. Art. 429 do Capítulo VI – DAS PROVAS – Seção VII – Da prova pericial, do Código de Processo Civil;
4. Norma Regulamentadora nº15, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os

critérios para avaliação das atividades e operações consideradas insalubres;

5. Norma Regulamentadora nº6, da portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, relativa aos equipamentos de proteção individual, com destaque par aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.

O fluxograma a seguir demonstra com clareza de detalhes os procedimentos adotados por este Auxiliar do Juízo:



A fundamentação técnica seguida pelo Perito foi embasada nos seguintes ensinamentos:



- 1- Riscos Físicos – FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - 1987;
- 2- Riscos Químicos - FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- 1989;
- 3- BURGESS, Willian A., Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos diversos processos industriais. Belo Horizonte – Ergo Editora, 1997;
- 4- SALIBA, Tuffi Messias, "Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa – 4ª edição – São Paulo, LTr Editora, 1998;
- 5- ARAÚJO, Giovanni Moraes, REGAZZI, Rogério Dias, Perícia e Avaliação de Ruído e Calor Passo a Passo – Teoria e Prática – Rio de Janeiro – 1999;
- 6- GERGES, Samir Nagi Yousri, Ruído: Fundamentos e Controle, 2ª Edição, Florianópolis, 2000.
- 7- VIEIRA, Sebastião Ivone, O Perito Judicial – Aspectos Legais e Técnicos, 2ª Edição, LTr Editora, São Paulo, 2010.
- 8- MORAES, Giovanni Araújo, BUCHALES, Luciano Gardano Elias, Fundamentos para Realização de Pericias Trabalhistas, Acidentarias e Ambientais - Aspectos Legais e Técnicos, 1ª Edição, Volume 1, Ilustrada, Rio de Janeiro, 2008.

## **5 – RAMO DE ATIVIDADE DO RECLAMADO**

O Reclamado tem por atividade: Administração pública do Município de Dorés do Rio Preto - ES.

## **6 – DADOS FUNCIONAIS DO RECLAMANTE**

Admissão: 01/08/1989

Demissão: permanece até a presente data.

Função: Braçal

Jornada de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 07:00 as 17:00 horas

## 7 – LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE

Exerce seu labor diário lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da reclamada e em áreas externas.

## 8 – ATIVIDADES DO RECLAMANTE ATUALMENTE

No período compreendido entre 01/09/2013 até presente data o Reclamante executa as seguintes atividades:

- Faz limpeza e varrição nas ruas, calçadas e avenidas;
- Faz capina em calçadas e ruas.

As fotos a seguir ilustram a perícia.

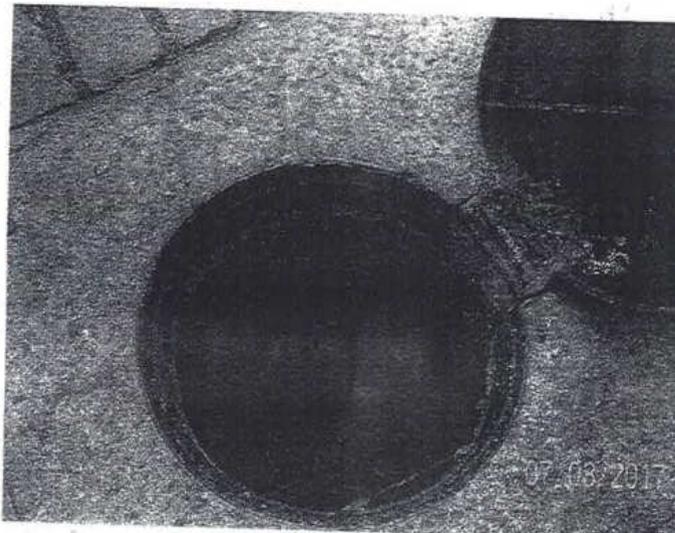


**Fotografias de nº 1 e nº 2:** ilustram o reclamante com suas ferramentas de trabalho e executando suas atividades.

No período compreendido entre 02/03/2008 a 30/08/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:

- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio de ferramentas e maquinário;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.
- Prepara masseira de concreto;
- Fazia manilha de concreto;
- Aplica óleo mineral e óleo queimado nas formas de manilhas de aço para evitar que o concreto cole nas formas com auxílio de trincha.

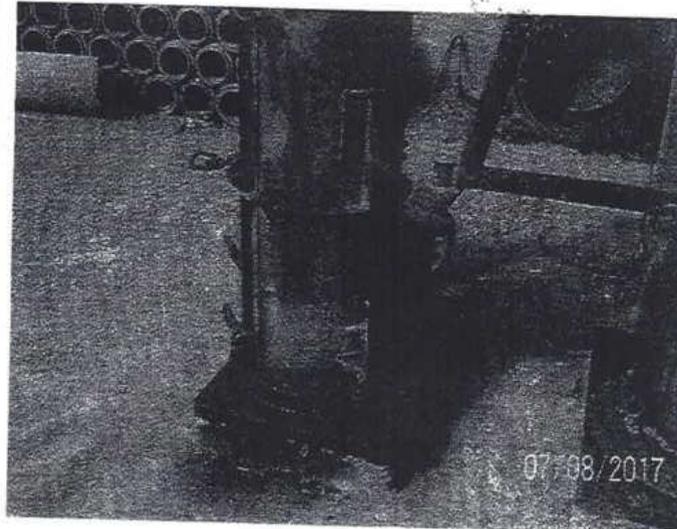
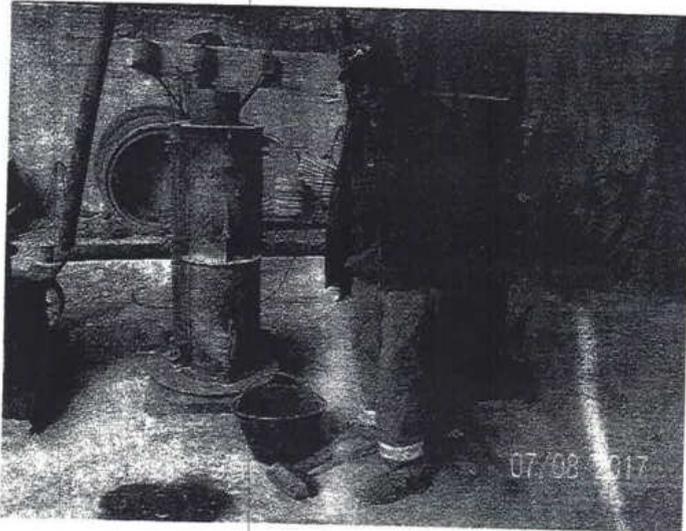
As fotos a seguir ilustram a perícia.



**Fotografias de nº 3 e nº 4:** ilustram o Reclamante com seu encarregado demonstrando suas atividades junto a rede central de esgoto nas ruas.



**Fotografias de nº 5 e nº 6:** ilustram a rede esgoto onde o reclamante executava suas atividades.



**Fotografias de nº 7 e nº 8:** ilustram o Reclamante nas suas atividades de fabricação de manilhas de concreto e utilizando óleo mineral e queimado.

## 9 – ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

A seguir, passamos a analisar as atividades desenvolvidas pelo reclamante, em função dos 14 anexos catalogados na NR – 15 como agentes agressivos:

<b>Anexo 01 – Ruído Contínuo</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 02 – Ruído Intermitente</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 03 – Calor</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 04 – Iluminamento</b>	Revogada, pela Portaria 3751/90
<b>Anexo 05 – Radiação Ionizante</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 06 – Trabalho Hiperbárico</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 07 – Radiação não ionizante</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 08 – Vibrações</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 09 – Frio</b>	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 10 – Umidade</b>	Sem qualquer exposição

**Anexo 11 – Agentes Químicos quantitativo** Sem qualquer exposição

**Anexo 12 – Poeiras minerais** Sem qualquer exposição

**Anexo 13 – Agentes químicos qualitativo** – Ver considerações a seguir:

**No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:**

- Prepara masseira de concreto;
- Fazia manilha de concreto;
- Aplica óleo mineral e óleo queimado nas formas de manilhas de aço para evitar que o concreto cole nas formas com auxílio de trincha.

Atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

**HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, **óleos minerais, óleo queimado**, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Foi evidenciado o uso de trincha, a manipulação e o contato direto na aplicação do óleo mineral e óleo queimado nas forma de manilha pelo Reclamante, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

**Anexo 14 – Agentes biológicos** – Ver considerações a seguir:

**No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:**

- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio de ferramentas e maquinário;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**.

Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do Reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

## **10 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

Vejamos agora as determinações legais quanto à proteção do trabalhador:

“Artigo 191 da CLT – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”.

A análise das medidas para eliminação ou neutralização da insalubridade se baseia no subitem 15.4.1 da NR-15, Portaria 3214/78 do MTb que determina:  
- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:  
a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;  
b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Os procedimentos a serem adotados para fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) encontram-se regulamentados na Norma Regulamentadora nº 6.

Sendo os mais importantes os que listo a seguir:

6.3 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender as situações de emergência.

6.4- Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer os EPIs adequados, de acordo com o disposto no ANEXO 1 desta NR.

6.6 - Cabe ao empregador, quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir o seu uso;
- c) fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7- Cabe ao empregado.

6.7.1. Obriga-se o empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

## **10.1 - EVIDENCIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

No dia da diligencia a reclamada não apresentou nenhum tipo de documentação, medida de prevenção ou proteção de caráter individual e coletivo para minimizar a exposição ao agente.

Não se documenta nos autos e na diligencia a comprovação da doação de EPIs ao Reclamante.

Não foi evidenciado treinamento de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR – 06 no tocante a correta utilização guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

Neste passo, não cumpridos os requisitos legais para que os EPI's e o treinamento cumpram sua finalidade de neutralizar a insalubridade na forma da lei.

## **11 – QUESITOS DO RECLAMANTE**

O Reclamante não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pelo Reclamante.

## **12 – QUESITOS DA RECLAMADA**

A Reclamada não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pela Reclamada.

## **13 – CONCLUSÃO**

Realizada a perícia técnica, vistoriados os locais de trabalho e com embasamento na legislação vigente, conclui o perito:

De acordo com a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria 3214/78 do MTE e conforme fundamentação no item 9 e 10.1 do Laudo Pericial, foram avaliadas possíveis exposições do Reclamante a agentes insalubres.

No período compreendido entre 01/09/2013 até presente data o Reclamante executa as seguintes atividades:

- Faz limpeza e varrição nas ruas, calçadas e avenidas;
- Faz capina em calçadas e ruas.

Após acompanhar todas as etapas das atividades realizadas pelo Reclamante foi possível constatar que não a exposição a agentes insalubre, dessa forma, **NÃO É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE.**

No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:

- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio de ferramentas e maquinário;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.
- Prepara masseira de concreto;
- Fazia manilha de concreto;
- Aplica óleo mineral e óleo queimado nas formas de manilhas de aço para evitar que o concreto cole nas formas com auxílio de trincha.

**Exposição aos agentes:**

**Anexo 13 – Agentes químicos qualitativo**

Atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

**HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO**

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, **óleos minerais, óleo queimado**, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Foi evidenciado o uso de trincha, a manipulação e o contato direto na aplicação do óleo mineral e óleo queimado nas forma de manilha pelo Reclamante, caracterizando a insalubridade de grau máximo.

**Anexo-14 Agentes Biológicos**

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**. Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do Reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

Após acompanhar o relato e as evidencias de todas as etapas das atividades realizadas pelo Reclamante foi possível constatar que a exposição, **É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE DE GRAU MÁXIMO (40%)**, em decorrência a exposição ao agente biológico anexo-14 e químico anexo-13 da NR-15.

**ALBERTO VINHAS DE BEM**  
Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho  
CREA-ES 036526/D



## 14 – ENCERRAMENTO

Sendo esta a última página deste Laudo Técnico Pericial, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, **ao mesmo tempo em que agradecemos a honrosa nomeação.**

O aproveitamento deste Laudo, total ou parcialmente em outros processos, sem autorização do Juízo ou deste profissional, é crime previsto em lei, Artigo 184 do Código Penal.

ALBERTO  
VINHAS DE  
BEM:083468827  
18

Assinado de forma  
digital por ALBERTO  
VINHAS DE  
BEM:08346882718  
Dados: 2017.08.15  
11:53:45 -03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D

**ALBERTO VINHAS DE BEM**  
Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho  
CREA-ES 036526/D



# LAUDO TÉCNICO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0000503-17.2013.8.08.0018  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ROCHA SOARES  
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

Perícia Trabalhista  
Insalubridade e Periculosidade



**EXCELENTÍSSIMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DA VARA ÚNICA DE  
DORES DO RIO PRETO – ES**

PROCESSO Nº: **0000503-17.2013.8.08.0018**

RECLAMANTE: **SEBASTIÃO ROCHA SOARES**

RECLAMADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES**

**Alberto Vinhas de Bem**, Perito Judicial para o processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **Laudo Técnico Pericial** anexo requerendo sua juntada aos autos.

Aproveita a oportunidade para requerer o arbitramento dos honorários periciais, estimados em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), os quais abrangem a remuneração pericial, custo relativo a deslocamentos de **250 km**, fotografias, elaboração do laudo, pesquisas, estudos, bem como despesas operacionais de escritório, reajustáveis até a data do efetivo pagamento, com base nos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Por oportuno, aproveita para solicitar a esta renomada Vara, a liberação da guia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de honorários periciais prévios, com a expedição do respectivo alvará, conforme determinação em Ata de Audiência (id e0f2aeb).

Esperando continuar a merecer tão honrosa confiança de Vossa Excelência, apresenta suas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

ALBERTO VINHAS DE BEM  
Assinado de forma digital por ALBERTO VINHAS DE BEM:08346882718  
Dados: 2017.08.15 11:41:30 -03'00'

ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D

Perícia Trabalhista  
Insalubridade e Periculosidade

## LAUDO TECNICO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0000503-17.2013.8.08.0018

RECLAMANTE: **SEBASTIÃO ROCHA SOARES**

RECLAMADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - ES**

### 1-OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem por objetivo apurar a existência de insalubridade nas atividades e locais de trabalho do reclamante, em atendimento a determinação do Juízo.

### 2- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DILIGÊNCIA

**Data de realização:** 07 de agosto de 2017

**Horário:** A partir das 08:30

**Local:** Nas dependências da reclamada localizadas em Dores do Rio Preto – ES, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e área externa.

#### **Pessoas Presentes:**

Sebastião Rocha Soares - Reclamante

Alair Matos – Técnico de segurança – Reclamada (Innovar)

Adailton dos Reis – Encarregado - Reclamada

Alberto Vinhas de Bem - Perito do Juízo

#### **Prestou informações:**

Adailton dos Reis – Encarregado.

Nesta diligência, foram ouvidos os presentes relacionados acima, o Sr. Adailton dos Reis, confirmou as informações relatadas pelo Reclamante no item 8 do laudo pericial.

### 3- ETAPAS DA DILIGÊNCIA

A diligência pericial foi desenvolvida nas seguintes etapas:

1. Apuração da atividade e local de trabalho do Reclamante, por meio de consulta à ficha de registro funcional e/ou de informações obtidas com as pessoas citadas no item 2 do laudo;
2. Inspeção do local de trabalho do reclamante;
3. Análise de todas as etapas de execução da atividade de atribuição do Reclamante;
4. Identificação de agentes de insalubridade na atividade e/ou local de trabalho;
5. Avaliações qualitativas e/ou quantitativas dos agentes de insalubridade identificados.

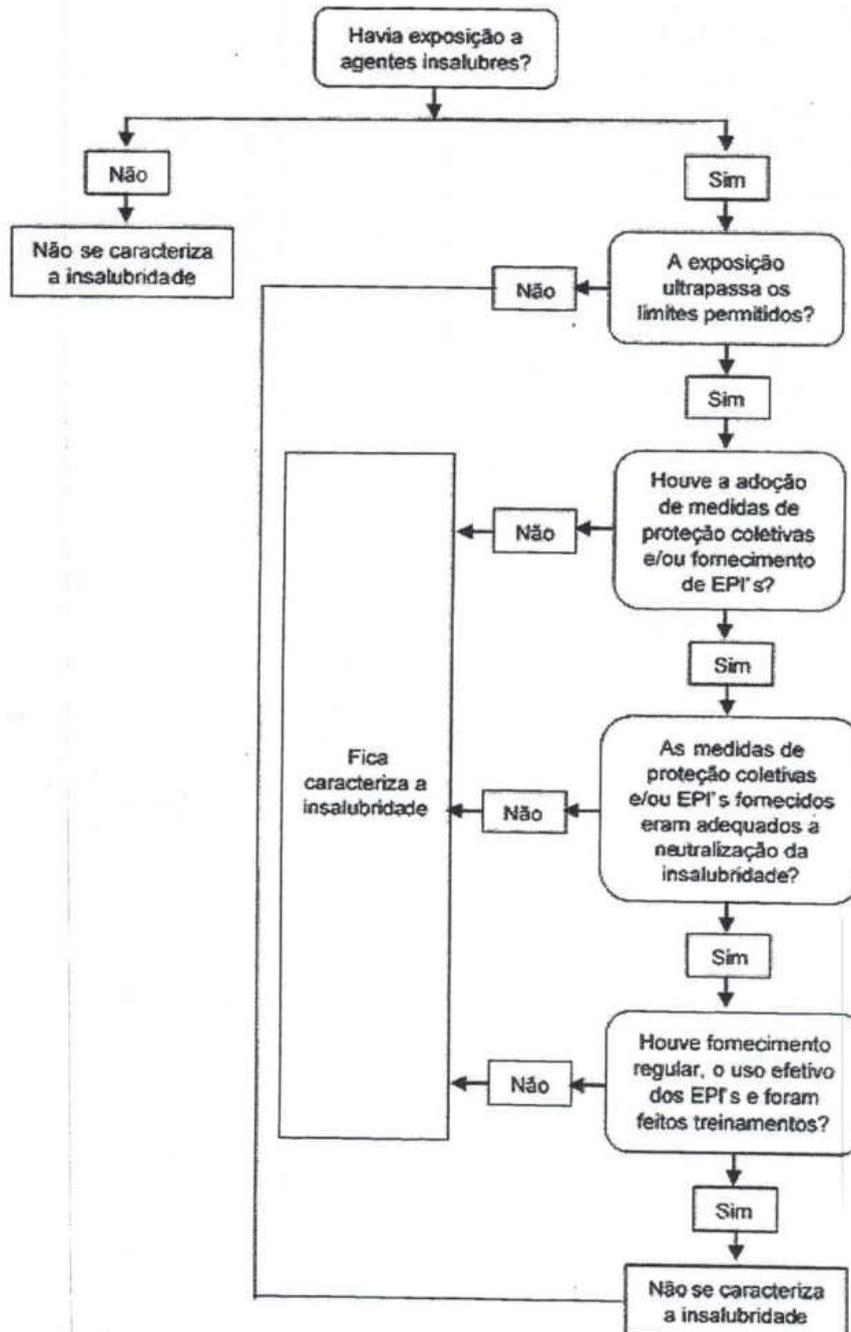
### 4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de **INSALUBRIDADE** nas atividades de trabalho do Reclamante foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 189 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
2. Art. 191 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo às medidas a serem adotadas para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
3. Art. 429 do Capítulo VI – DAS PROVAS – Seção VII – Da prova pericial, do Código de Processo Civil;
4. Norma Regulamentadora nº15, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os critérios para avaliação das atividades e operações consideradas insalubres;

5. Norma Regulamentadora nº6, da portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, relativa aos equipamentos de proteção individual, com destaque par aos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.

O fluxograma a seguir demonstra com clareza de detalhes os procedimentos adotados por este Auxiliar do Juízo:



A fundamentação técnica seguida pelo Perito foi embasada nos seguintes ensinamentos:

- 1- Riscos Físicos – FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - 1987;
- 2- Riscos Químicos - FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- 1989;
- 3- BURGESS, Willian A., Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos diversos processos industriais. Belo Horizonte – Ergo Editora, 1997;
- 4- SALIBA, Tuffi Messias, "Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa – 4ª edição – São Paulo, LTr Editora, 1998;
- 5- ARAÚJO, Giovanni Moraes, REGAZZI, Rogério Dias, Perícia e Avaliação de Ruído e Calor Passo a Passo – Teoria e Prática – Rio de Janeiro – 1999;
- 6- GERGES, Samir Nagi Yousri, Ruído: Fundamentos e Controle, 2ª Edição, Florianópolis, 2000.
- 7- VIEIRA, Sebastião Ivone, O Perito Judicial – Aspectos Legais e Técnicos, 2ª Edição, LTr Editora, São Paulo, 2010.
- 8- MORAES, Giovanni Araújo, BUCHALES, Luciano Gardano Elias, Fundamentos para Realização de Perícias Trabalhistas, Acidentarias e Ambientais - Aspectos Legais e Técnicos, 1ª Edição, Volume 1, Ilustrada, Rio de Janeiro, 2008.

## **5 – RAMO DE ATIVIDADE DO RECLAMADO**

O Reclamado tem por atividade: Administração pública do Município de Dorcas do Rio Preto - ES.

## **6 – DADOS FUNCIONAIS DO RECLAMANTE**

Admissão: 01/01/1989

Demissão: até a presente data.

Função: Braçal

Jornada de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 07:00 as 17:00 horas

## 7 – LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE

Exerce seu labor diário lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da reclamada e em áreas externas.

## 8 – ATIVIDADES DO RECLAMANTE ATUALMENTE

No período compreendido entre 01/11/2013 até presente data o Reclamante executa as seguintes atividades:

- Zelador de praça;
- Faz limpeza dos equipamentos de ginastica na praça;
- Faz limpeza do ambiente da praça;
- Vigia noturno.

**OBS:** Conforme relato do Reclamante o mesmo encontra-se com a saúde debilitada que o impossibilita de executar serviços pesados.

No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:

- Varrição e limpeza das ruas;
- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio de ferramentas e maquinário;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.

As fotos a seguir ilustram a perícia.



Fotografias de nº 1 e nº 2: ilustram as ferramentas utilizada pelo reclamante no período.



**Fotografias de nº 3 e nº 4:** ilustram o reclamante acompanhado do técnico de segurança e o encarregado da reclamada demonstrando suas atividades junto a rede de esgoto.



**Fotografias de nº 5 e nº 6:** ilustram a rede de esgoto ao qual o reclamante adentrava e tinha contato com o agente biológico ao realizar suas atividades.

## 9 – ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

A seguir, passamos a analisar as atividades desenvolvidas pelo reclamante, em função dos 14 anexos catalogados na NR – 15 como agentes agressivos:

<b>Anexo 01</b> – Ruído Contínuo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 02</b> – Ruído Intermitente	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 03</b> – Calor	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 04</b> – Iluminamento	Revogada, pela Portaria 3751/90
<b>Anexo 05</b> – Radiação Ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 06</b> – Trabalho Hiperbárico	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 07</b> – Radiação não ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 08</b> – Vibrações	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 09</b> – Frio	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 10</b> – Umidade	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 11</b> – Agentes Químicos quantitativo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 12</b> – Poeiras minerais	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 13</b> – Agentes químicos qualitativo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 14</b> – <u>Agentes biológicos</u> – Ver considerações a seguir:	

**No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:**

- Varrição e limpeza das ruas;
- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio do caminhão pipa;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**.

Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do Reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

## **10 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

Vejamos agora as determinações legais quanto à proteção do trabalhador:

“Artigo 191 da CLT – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”.

A análise das medidas para eliminação ou neutralização da insalubridade se baseia no subitem 15.4.1 da NR-15, Portaria 3214/78 do MTb que determina:

- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
  - a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
  - b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Os procedimentos a serem adotados para fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) encontram-se regulamentados na Norma Regulamentadora nº 6.  
Sendo os mais importantes os que listo a seguir:

- 6.3 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:
- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
  - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
  - c) para atender as situações de emergência.

6.4- Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer os EPIs adequados, de acordo com o disposto no ANEXO 1 desta NR.

6.6 - Cabe ao empregador, quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir o seu uso;
- c) fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7- Cabe ao empregado.

6.7.1. Obriga-se o empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;



d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

### **10.1 - EVIDENCIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

No dia da diligencia a reclamada não apresentou nenhum tipo de documentação, medida de prevenção ou proteção de caráter individual e coletivo para minimizar a exposição ao agente.

Não se documenta nos autos e na diligencia a comprovação da doação de EPIs ao Reclamante.

Não foi evidenciado treinamento de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR – 06 no tocante a correta utilização guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

Neste passo, não cumpridos os requisitos legais para que os EPI's e o treinamento cumpram sua finalidade de neutralizar a insalubridade na forma da lei.

### **11 – QUESITOS DO RECLAMANTE**

O Reclamante não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pelo Reclamante.

### **12 – QUESITOS DA RECLAMADA**

A Reclamada não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pela Reclamada.

### 13 – CONCLUSÃO

Realizada a perícia técnica, vistoriados os locais de trabalho e com embasamento na legislação vigente, conclui o perito:

De acordo com a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria 3214/78 do MTE e conforme fundamentação no item 9 e 10.1 do Laudo Pericial, foram avaliadas possíveis exposições do Reclamante a agentes insalubres.

**No período compreendido entre 01/11/2013 até presente data o Reclamante executa as seguintes atividades:**

- Zelador de praça;
- Faz limpeza dos equipamentos de ginástica na praça;
- Faz limpeza do ambiente da praça;
- Vigia noturno.

Após acompanhar todas as etapas das atividades realizadas pelo Reclamante foi possível constatar que não a exposição a agentes insalubre, dessa forma, **NÃO É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE.**

**No período compreendido entre 01/10/2008 a 01/10/2013 o Reclamante executava as seguintes atividades:**

- Varrição e limpeza das ruas;
- Desentupimento de manilhas e cano de esgoto manualmente e com auxílio do caminhão pipa;
- Efetua escavações nas ruas até localizar a rede de esgoto principal;
- Assentava manilhas e tubulações de esgoto;
- Fazia o ligação do esgoto das residências até a rede principal nas ruas e avenidas.

#### **Exposição ao agente:**

#### **Anexo-14 Agentes Biológicos**

Foi evidenciado atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em trabalhos ou operações, em contato permanente com: **esgotos (galerias)**. Ficou evidenciado a exposição e o contato permanente do Reclamante ao agente biológico caracterizando a insalubridade em grau máximo.

**Após acompanhar o relato e as evidencias de todas as etapas das atividades realizadas pelo Reclamante foi possível constatar que a exposição, É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE DE GRAU MÁXIMO (40%), em decorrência a exposição ao agente biológico anexo-14 da NR-15.**



## 14 – ENCERRAMENTO

Sendo esta a última página deste Laudo Técnico Pericial, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, **ao mesmo tempo em que agradecemos a honrosa nomeação.**

O aproveitamento deste Laudo, total ou parcialmente em outros processos, sem autorização do Juízo ou deste profissional, é crime previsto em lei, Artigo 184 do Código Penal.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2017.

ALBERTO  
VINHAS DE  
BEM:0834688  
2718

Assinado de forma  
digital por ALBERTO  
VINHAS DE  
BEM:08346882718  
Dados: 2017.08.15  
11:42:26 -03'00'

ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D



# LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Processo nº 2017 01332485  
Data de emissão: 07 de 08 de 2017  
M. S. Santos

PODER JUDICIÁRIO ES COMARCA DE DORES DO RIO PRETO 07/080-2017 328:19 0000017194 000000:

PROCESSO Nº: 0000542-14.2013.8.08.0018  
RECLAMANTE: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA  
RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DA VARA ÚNICA DE  
DORES DO RIO PRETO – ES**

PROCESSO Nº: 0000542-14.2013.8.08.0018

RECLAMANTE: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - ES

**Alberto Vinhas de Bem**, Perito Judicial para o processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **Laudo Técnico Pericial** anexo requerendo sua juntada aos autos.

Aproveita a oportunidade para requerer o arbitramento dos honorários periciais, estimados em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), os quais abrangem a remuneração pericial, custo relativo a deslocamentos de **250 km**, fotografias, elaboração do laudo, pesquisas, estudos, bem como despesas operacionais de escritório, reajustáveis até a data do efetivo pagamento, com base nos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Por oportuno, aproveita para solicitar a esta renomada Vara, a liberação da guia no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de honorários periciais prévios, com a expedição do respectivo alvará, conforme determinação em Ata de Audiência (id e0f2aeb).

Esperando continuar a merecer tão honrosa confiança de Vossa Excelência, apresenta suas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.

  
ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D



## LAUDO TECNICO PERICIAL

Processo nº: **0000542-14.2013.8.08.0018**

Reclamante: **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA**

Reclamado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - ES**

### 1-OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem por objetivo apurar a existência de insalubridade nas atividades e locais de trabalho do reclamante, em atendimento a determinação do Juízo.

### 2- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A DILIGÊNCIA

**Data de realização:** 10 de julho de 2017

**Horário:** A partir das 08:30

**Local:** Nas dependências da reclamada localizadas em Dores do Rio Preto – ES, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e área externa.

#### **Pessoas Presentes:**

Sergio Lopes Hiybmeg – Operador de Máquina (paradigma) da Reclamada

Luiz Carlos Mendonça Assis – Eng. Civil da Reclamada

Alair Matos – Técnico de segurança – Reclamada (Innovar)

João Paulo Gonçalves Ribeiro – Pedreiro da Reclamada

Alberto Vinhas de Bem - Perito do Juízo



### 3- ETAPAS DA DILIGÊNCIA

A diligência pericial foi desenvolvida nas seguintes etapas:

1. Apuração da atividade e local de trabalho do Reclamante, por meio de consulta à ficha de registro funcional e/ou de informações obtidas com as pessoas citadas no item 2 do laudo;
2. Inspeção do local de trabalho do reclamante;
3. Análise de todas as etapas de execução da atividade de atribuição do Reclamante;
4. Identificação de agentes de insalubridade na atividade e/ou local de trabalho;
5. Avaliações qualitativas e/ou quantitativas dos agentes de insalubridade identificados.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de **INSALUBRIDADE** nas atividades de trabalho do Reclamante foi feita com base nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 189 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
2. Art. 191 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo às medidas a serem adotadas para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
3. Art. 429 do Capítulo VI – DAS PROVAS – Seção VII – Da prova pericial, do Código de Processo Civil;
4. Norma Regulamentadora nº15, da Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que estabelece os critérios para avaliação das atividades e operações consideradas insalubres;

- 1- Riscos Físicos – FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - 1987;
- 2- Riscos Químicos - FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho- 1989;
- 3- BURGESS, Willian A., Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos diversos processos industriais. Belo Horizonte – Ergo Editora, 1997;
- 4- SALIBA, Tuffi Messias, “Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. Tuffi Messias Saliba, Márcia Angelim Chaves Corrêa – 4ª edição – São Paulo, LTr Editora, 1998;
- 5- ARAÚJO, Giovanni Moraes, REGAZZI, Rogério Dias, Perícia e Avaliação de Ruído e Calor Passo a Passo – Teoria e Prática – Rio de Janeiro – 1999;
- 6- GERGES, Samir Nagi Yousri, Ruído: Fundamentos e Controle, 2ª Edição, Florianópolis, 2000.
- 7- VIEIRA, Sebastião Ivone, O Perito Judicial – Aspectos Legais e Técnicos, 2ª Edição, LTr Editora, São Paulo, 2010.
- 8- MORAES, Giovanni Araújo, BUCHALES, Luciano Gardano Elias, Fundamentos para Realização de Perícias Trabalhistas, Acidentárias e Ambientais - Aspectos Legais e Técnicos, 1ª Edição, Volume 1, Ilustrada, Rio de Janeiro, 2008.

## **5 – RAMO DE ATIVIDADE DO RECLAMADO**

O Reclamado tem por atividade: Administração pública do Município de Dorcas do Rio Preto - ES.

## **6 – DADOS FUNCIONAIS DO RECLAMANTE**

Admissão: 01/10/2008

Demissão: Permanece na atividade

Função: Operador de Máquina

Jornada de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 07:00 as 16:00 horas

## **7 – LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE**

Exerce seu labor diário lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da reclamada e em áreas externas.

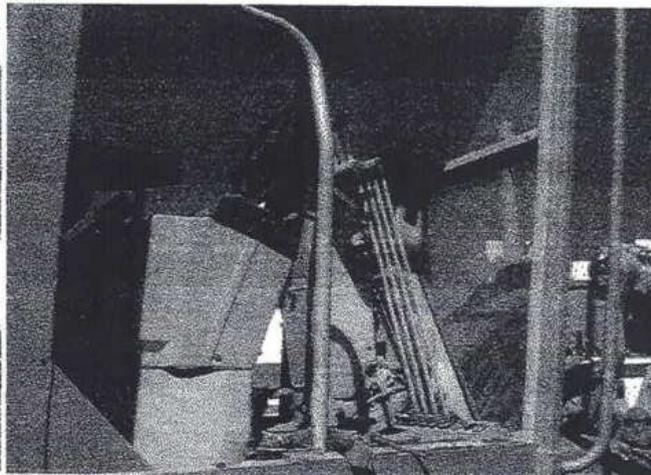
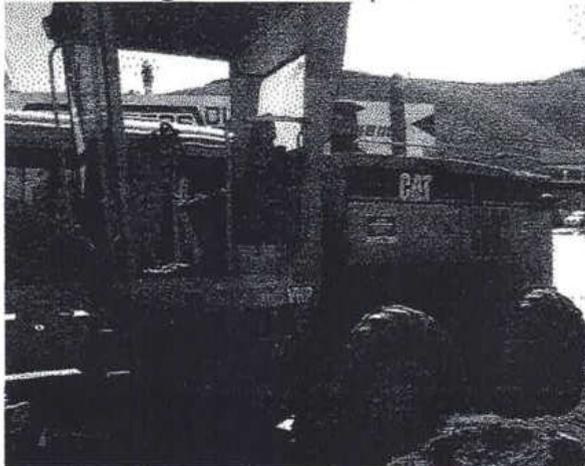
## 8 – ATIVIDADES DO RECLAMANTE ATUALMENTE

- Opera máquina niveladora cabinada e climatizada;
- Verifica as condições da máquina;
- Executa nivelamento de solo, concertos e nivelamento em estradas rurais, terraplanagem, limpeza das ruas, carregamento e descarregamento de materiais.

### OBSERVAÇÕES:

No período compreendido entre outubro de 2008 a outubro de 2013 o Sr. Sergio Lopes Hiybmeg – Operador de Máquina (paradigma), relatou que as atividades eram exercidas em maquinas não cabinadas.

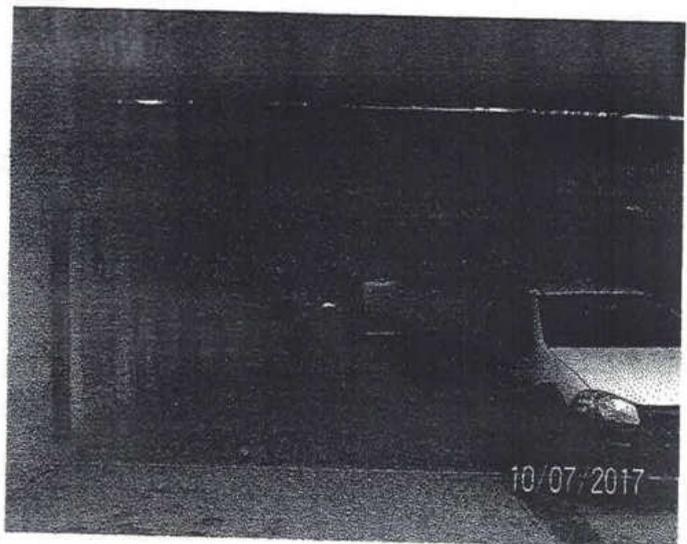
A foto a seguir ilustram a perícia.



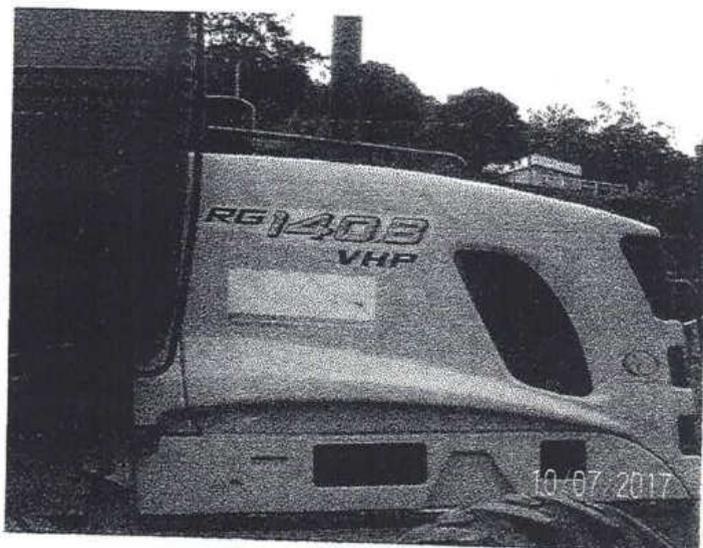
**Fotografia de nº 1 e nº 2:** ilustram a máquina niveladora sem cabine climatizada, esta máquina encontra-se no momento desativada pela Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

No período de novembro de 2013 até a presente data o reclamante passou a laborar em suas atividades utilizando maquinas mais novas dispondo de cabine climatizada.

As fotos a seguir ilustram a perícia.



**Fotografias de nº 3 e nº 4:** ilustram o ambiente de trabalho na secretaria municipal de obras e serviços urbanos.



**Fotografias de nº 5 e nº 6:** ilustram os maquinários atuais em que exerce suas atividades, maquinas cabinadas e climatizadas.

**Anexo 01 – Ruído Contínuo – Ver considerações a seguir:**

**No período de outubro de 2008 a outubro de 2013 (máquina sem cabine).**

**Atividades desempenhadas:**

- Opera máquina niveladora não cabinada e não climatizada;
- Verifica as condições da máquina;
- Executa nivelamento de solo, cortes e nivelamento em estradas rurais, terraplanagem, limpeza das ruas, carregamento e descarregamento de materiais.

O entendimento deste perito durante a diligência e de forma assemelhada foi realizada avaliação de ruído de forma mais próxima possível da realidade do período compreendido de trabalho.

A foto a seguir ilustram a avaliação de ruído.



Fotografias: ilustram de forma assemelhada a avaliação externa simulando as atividades sem cabine climatizada.

Conforme o item 6 da NR-15 anexo-01, Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, C<sub>n</sub> indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e T<sub>n</sub> indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro do Anexo 1 da NR-15.

Esta avaliação foi projetada para a exposição de 8 horas.

AVALIAÇÃO A EXPOSIÇÃO AO RUÍDO				
EQUIPAMENTO UTILIZADO				
• Dosímetro pessoal de ruído modelo DOS-500 e calibrador CAL-1000.				
METODOLOGIA				
• Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído conforme Anexo nº 1, da NR-15				
LIMITE DE TOLERÂNCIA				
• Limite de tolerância será definido de acordo com o disposto no Anexo nº 1, da NR 15				
Nível de ruído dB(A)	Dose de exposição diária (%)	Limite de tolerância dB(A)	Característica da exposição (NR 15)	Grau de insalubridade
85,8	114	85	Acima do LT	Grau Médio

O reclamante estava exposto ao ruído de forma habitual e permanente, sem a devida proteção conforme o item 10.1 do laudo pericial.

No período de novembro de 2013 até a presente data. (máquina cabinada e climatizada)

Atividades desempenhadas:

- Opera máquina niveladora cabinada e climatizada;
- Verifica as condições da máquina;
- Executa nivelamento de solo, concertos e nivelamento em estradas rurais, terraplanagem, limpeza das ruas, carregamento e descarregamento de materiais.

A foto a seguir ilustram a avaliação de ruído.



Fotografias: ilustram a avaliação dentro e fora da cabine climatizada realizada no operador de máquina Genean Gil Olinto (paradigma).

Conforme o item 6 da NR-15 anexo-01, Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, C<sub>n</sub> indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e T<sub>n</sub> indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro do Anexo 1 da NR-15.

Esta avaliação foi projetada para a exposição de 8 horas.

AVALIAÇÃO A EXPOSIÇÃO AO RUÍDO				
EQUIPAMENTO UTILIZADO				
• Dosímetro pessoal de ruído modelo DOS-500 e calibrador CAL-1000.				
METODOLOGIA				
Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído conforme Anexo nº 1, da NR-15				
LIMITE DE TOLERÂNCIA				
• Limite de tolerância será definido de acordo com o disposto no Anexo nº 1, da NR 15				
Nível de ruído dB(A)	Dose de exposição diária (%)	Limite de tolerância dB(A)	Característica da exposição (NR 15)	Grau de insalubridade
72.4	25	85	Abaixo do LT	Inexistente

<b>Anexo 02</b> – Ruído Intermitente	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 03</b> – Calor	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 04</b> – Iluminamento	Revogada, pela Portaria 3751/90
<b>Anexo 05</b> – Radiação Ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 06</b> – Trabalho Hiperbárico	Sem qualquer exposição

<b>Anexo 07</b> – Radiação não ionizante	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 08</b> – Vibrações	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 09</b> – Frio	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 10</b> – Umidade	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 11</b> – Agentes Químicos quantitativo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 12</b> – Poeiras minerais	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 13</b> – Agentes químicos qualitativo	Sem qualquer exposição
<b>Anexo 14</b> – Agentes biológicos	Sem qualquer exposição

## 10 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Vejam agora as determinações legais quanto à proteção do trabalhador:

“Artigo 191 da CLT – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”.

A análise das medidas para eliminação ou neutralização da insalubridade se baseia no subitem 15.4.1 da NR-15, Portaria 3214/78 do MTb que determina:

- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
  - a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
  - b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Os procedimentos a serem adotados para fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) encontram-se regulamentados na Norma Regulamentadora nº 6.

Sendo os mais importantes os que listo a seguir:

- 6.3 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:
  - a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
  - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
  - c) para atender as situações de emergência.

6.4- Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer os EPIs adequados, de acordo com o disposto no ANEXO 1 desta NR.

6.6 - Cabe ao empregador, quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir o seu uso;
- c) fornecer ao empregado somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada no EPI.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7- Cabe ao empregado.

6.7.1. Obriga-se o empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

### **10.1 - EVIDENCIA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

**No dia da diligencia a reclamada não apresentou nenhuma medida de prevenção ou proteção de caráter individual e coletivo.**

**A Reclamada não adota nenhuma das medias preventivas de caráter individual ou coletivo para minimizar a exposição aos agentes.**

**Não se documenta nos autos a comprovação da doação de EPIs ao Reclamante.**

**Não foi evidenciado treinamento de segurança obrigatório em obediência ao que preceitua a NR – 06 no tocante a correta utilização guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.**

**Não foi evidenciado a elaboração e adoção de Ordem de Serviço de acordo com a NR-01 – item 1.7.**

**Neste passo, não cumpridos os requisitos legais para que EPI's cumpram sua finalidade de neutralizar a insalubridade na forma da lei.**

## 11 – QUESITOS DO RECLAMANTE

O Reclamante não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pelo Reclamante.

## 12 – QUESITOS DA RECLAMADA

A Reclamada não ofertou quesitos para perícia técnica.

Não consta nos autos quesitos formulados pela Reclamada.

## 13 – CONCLUSÃO

Realizada a perícia técnica, vistoriados os locais de trabalho e com embasamento na legislação vigente, conclui o perito:

De acordo com a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria 3214/78 do MTE e conforme fundamentação no item 9 e 10.1 do Laudo Pericial, foram avaliadas possíveis exposições do Reclamante a agentes insalubres.

### Anexo-01 Ruído Contínuo

**No período de outubro de 2008 a outubro de 2013. (máquina sem cabine).**  
O entendimento desse perito, após avaliação assemelhada, relato do funcionário e constatar a máquina sem cabine ou proteção, expondo o funcionário ao ruído contínuo sem a devida proteção conforme o item 9 e 10.1 do laudo pericial, a exposição **É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE DE GRAU MEDIO (20%).**

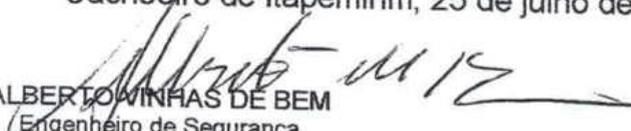
**No período de outubro de 2013 até a presente data. (máquina cabinada e climatizada).**  
Após avaliação quantitativa do agente ruído, ficou constatado que a exposição do Reclamante ao referido agente está abaixo do limite de tolerância, conforme detalhado no item 9 do laudo pericial, a exposição **NÃO É CARACTERIZADA COMO INSALUBRE.**

## 14 – ENCERRAMENTO

Sendo esta a última página deste Laudo Técnico Pericial, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, **ao mesmo tempo em que agradecemos a honrosa nomeação.**

O aproveitamento deste Laudo, total ou parcialmente em outros processos, sem autorização do Juízo ou deste profissional, é crime previsto em lei, Artigo 184 do Código Penal.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2017.

  
ALBERTO VINHAS DE BEM  
Engenheiro de Segurança  
Perito Judicial  
CREA-ES 036526/D



# LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

## Certificado de Calibração

Nº 75531/17

Folha 01/01

Cliente: SETRAB SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME  
 Endereço: RUA PARECIS, 02 Bairro: AQUIDABAN Cep: 29308-115 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
 Item Calibrado: DOSIMETRO N° Código de barras/N° Série: 11021000747061 / 101200040  
 Marca: INSTRUTHERM Modelo: DOS-500  
 O.S. Nº: 164650 Data da Calibração: 09/03/2017

### Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura durante a calibração:  $23 \pm 3^\circ\text{C}$  Umidade relativa durante a calibração: 45 a 65% (U.R.)

### Metodologia de Calibração

Procedimento de Calibração: PCI - 002 - Rev.0 - Foi realizada a calibração através do processo de comparação com um padrão rastreado.

### Padrões Utilizados

LCI 051 - Instrutherm MDB-450 - 16138 - Certificado de Calibração nº R2208/2016 - RBC - CAL 0053 Validade até 09/2017  
 LCI 033 - Instrutherm FD-900 - 070300357 - Certificado de Calibração nº R1832/2016 RBC - CAL 0053 Validade até 08/2017  
 LCI 031 - Instrutherm DEC-416 - R141833 - Certificado de Calibração nº A0494/2016 - RBC - CAL 0024 Validade até 12/2017  
 LCI 035 - Instrutherm GF-110 - 070101492 - Certificado de Calibração nº R1466/2016 - RBC - CAL 0053 Validade até 07/2017  
 LCI 011 - Instrutherm CAL-1000 - 030704008 - Certificado de Calibração nº A0384/2015 RBC - CAL 0024 Validade até 04/2017

### Resultados Obtidos

Escala	Valor Indicado no Instrumento Calibrado (dB)	Valor Convencional (dB)	Erro (dB)	Incerteza (±dB)	k
Slow A	94.4	94.4	0.0	0.4	2.00
Fast A	94.4	94.4	0.0	0.4	2.00
Slow A	114.5	114.3	0.2	0.4	2.00
Fast A	114.5	114.3	0.2	0.4	2.00

### Ajuste

Valor anterior: 94.4 dB  
 Após ajuste: 94.4 dB  
 Frequência de ajuste: 1.00 kHz

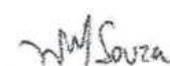
Valor anterior: 114.5 dB  
 Após ajuste: 114.5 dB

### Notas

A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padronizada combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados na tabela, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. Os serviços de calibração são realizados e controlados pela INSTRUTHERM - Instrumentos de Medição Ltda. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

Data de Emissão do Certificado: 10/03/2017

  
 LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM  
 Cristiano J. Mollica  
 Gerente Técnico

**INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02911-030

Tel: (11) 2144-2800 Fax: (11) 2144-2801

E-mail: instrutherm@instrutherm.com.br SAC: sac@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 53.775.862/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 111.093.664.118

INSCRIÇÃO NO CCM Nº 9.155.648-1

Nome: GENEAN GIL OLINTO – OPERADOR DE MAQUINA – MOD. PATROL (OBS: CABINADA E CLIMATIZADA)  
Endereço: DORES DO RIO PRETO – ES – 24/07/17  
Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO



	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	85dB				
Nível linear	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	LENTO				
dBRMS 115	Não				
Exedeu 140 dB	Não				
Data de início (mm:dd)	07-24				
Hora de início (hh:mm)	08:01				
Hora de finalização (hh:mm)	09:30				
Tempo de exposição (hh:mm)	01:29				
Valor de dose (%)	36.88				
TWA (%Dose 8 horas)	72.4				
Hora de sinalização de pico (hh:mm)					
Duração de pico (mm:ss)					

GENEAN GIL OLINTO  
OPERADOR DE MAQUINA – MOD. PATROL (OBS: CABINADA E CLIMATIZADA)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO



	Data	Hora	(dBA)		
1	2014/07/24	08:02:37,7	67.9	67.9	67.9
4	2014/07/24	08:05:37,7	67.9	68.9	67.9
7	2014/07/24	08:08:37,7	67.9	69.3	70.5
10	2014/07/24	08:11:37,7	77.6	67.9	68.3
13	2014/07/24	08:14:37,7	71.2	70.3	67.4
16	2014/07/24	08:17:37,7	72.6	83.5	81.5
19	2014/07/24	08:20:37,7	70.1	70.0	70.7
22	2014/07/24	08:23:37,7	69.9	69.1	69.4
25	2014/07/24	08:26:37,7	71.2	71.9	71.9
28	2014/07/24	08:29:37,7	72.8	72.8	72.6
31	2014/07/24	08:32:37,7	69.3	69.5	69.7
34	2014/07/24	08:35:37,7	70.9	70.3	70.9
37	2014/07/24	08:38:37,7	70.8	70.9	70.8
40	2014/07/24	08:41:37,7	70.6	70.5	70.5
43	2014/07/24	08:44:37,7	69.1	69.2	69.1
46	2014/07/24	08:47:37,7	72.4	72.9	73.2
49	2014/07/24	08:50:37,7	70.0	72.1	72.2
52	2014/07/24	08:53:37,7	73.9	73.2	73.9
55	2014/07/24	08:56:37,7	67.9	67.9	67.9
58	2014/07/24	08:59:37,7	67.9	67.9	67.9
61	2014/07/24	09:02:37,7	70.0	70.3	70.9
64	2014/07/24	09:05:37,7	72.9	72.8	73.1
67	2014/07/24	09:08:37,7	72.9	72.6	72.1
70	2014/07/24	09:11:37,7	70.4	70.7	70.9
73	2014/07/24	09:14:37,7	71.2	71.0	71.8
76	2014/07/24	09:17:37,7	70.2	70.9	70.3
79	2014/07/24	09:20:37,7	74.8	73.5	73.0
82	2014/07/24	09:23:37,7	71.9	72.0	84.9
85	2014/07/24	09:26:37,7	83.4	83.5	84.2
88	2014/07/24	09:29:37,7	81.3	81.9	



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2017, de autoria do Executivo.**

**Dores do Rio Preto - ES, 08 de dezembro de 2017.**

**AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA**  
**Secretaria da Câmara Municipal**  
**Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO; e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2017, às 16:00 horas, reuniram-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão; e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Marlon Lourenço da Silva, Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira, Eudis Vimercati Morelli, Eclair Lopes de Souza e Sebastião Nivaldo Alves, com base no art. 81 do Regimento Interno as comissões se reuniram sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2017, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos Processos nº 0000542-14.2013.8.08.0018, 0000503-17.2013.8.08.0018, 0000502-32.2013.8.08.0018, 000541-29.2013.8.08.0018, 0000500-62.2013.8.08.0018". Ato Continuo, sob as Comissões reunidas sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi nomeado o Vereador Thiago Lopes Pessoti para secretariar os Serviços da Comissão e relatar a Ata. A Comissão observou a Legalidade e a Constitucionalidade, sendo a Comissão favorável ao Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 015/2017. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2017 de autoria do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos Processos nº 0000542-14.2013.8.08.0018, 0000503-17.2013.8.08.0018, 0000502-32.2013.8.08.0018, 000541-29.2013.8.08.0018, 0000500-62.2013.8.08.0018. Assim, somos favoráveis que o Projeto de Lei Complementar seja incluído em Pauta de

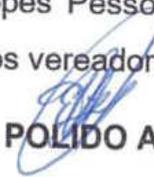


**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

Votação, e desta forma, Eu Tiago Lopes Pessotti, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**ÉDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**THIAGO LOPES PESSOTTI**

Secretário Relator

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

Membro

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

Membro

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**

Membro

  
**EUDIS VIMERCATI MORELLI**

Membro

  
**ECLAIR LOPES DE SOUZA**

Membro

  
**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

**Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado em Turno Único por unanimidade em Sessão Extraordinária.**

**Dores do Rio Preto - ES, 26 de dezembro de 2017.**

**RAÍZA FÁRIA LEONARDO**  
**Secretaria da Câmara Municipal**  
**Assessora Parlamentar**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## ATA DA 26ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES \_ EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezoito horas, iniciava-se a vigésima sexta sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES, sessão Extraordinária. Conferida a presença de todos, o presidente apresentou a pauta a ser deliberada. Todos os vereadores foram favoráveis a pauta do dia, devido ao pedido de urgência. Passou-se a ordem do dia. Declarou aberta a votação da ata da 25ª sessão legislativa do dia 20 de dezembro de 2017. Em discussão e votação. Ata aprovada por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 001/2017: "Institui e estrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores do Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei complementar nº 002/2017: "Dispõe sobre a criação da controladoria interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, cria o cargo de provimento em comissão de controlador interno na Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, nos termos dos artigos 31,70 e 74 da constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei complementar nº 003/2017: "Dispõe sobre a criação dos cargos de Procurador Jurídico do Legislativo e cria a Procuradoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei nº 014/2017 (de autoria do Executivo): "Autoriza o Poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, a realizar acordo judicial nos Processos nº 0000542-14.2013.8.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 00541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Declarou aberta a votação em bloco das emendas ao Projeto de Lei nº 015/2017: Emenda aditiva 001/2017: Acrescenta ao inciso VI do Art. 3º; Emenda aditiva nº 002/2017: Acrescenta ao inciso VI do Art. 3º. Em discussão e votação. Emendas aprovadas por

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

unanimidade. Projeto de Lei nº 015/2017 (de autoria do Executivo): "Cria o Concelho Municipal de Segurança Pública do Município – COMSEP de Dores do Rio Preto – ES, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei nº 016/2017 (de autoria do Executivo): "Dispõe sobre a reorganização do sistema de controle interno no município de Dores do Rio Preto e dá outras providências". Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em turno único. Cessadas as votações o Presidente deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dores do Rio Preto, 26 de dezembro de 2017.

  
**Maria Aparecida M. M. Vasconcelos**

  
**Eder Rólido Aguiar**

  
**Eudis Vimercati Morelli**

  
**Marlon Lourenço da Silva**

  
**Eclair Lopes de Souza**

  
**Thiago Lopes Pessotti**

  
**Bruno Viana Moreira**

  
**Sebastião Nivaldo Alves**

  
**Sandro Araújo Gorini**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data remeti ao Executivo o Autógrafo de Lei Ordinária nº 014/2017 do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2017, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 27 de dezembro de 2017.

**RAIZA FÁRIA LEONARDO**

**Secretaria da Câmara Municipal**

**Assessora Parlamentar**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Ofício nº 0440/2017 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 014/2017**

Dorcas do Rio Preto – ES, 26 de dezembro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorcas do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 014/2017, que **APROVOU** por unanimidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2017, de autoria do Executivo, sem emendas, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 53781/2017  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 27/12/2017

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2017**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO  
LEGISLATIVO Nº 016/2017**

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO  
MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A organização e fiscalização do Poder Executivo, abrangendo as administrações Direta e Indireta do Município de Dores do Rio Preto – ES, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

**TÍTULO II  
DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º.** O controle interno do Município compreende o plano de

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas das unidades controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle

*hiz*  
*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

## TÍTULO III

### DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º.** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo e Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo e Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Executivo Municipal incluindo as Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

## TÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º.** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sejam parte;

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DA CRIAÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Controle Interno, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 8º.** Fica mantido no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Geral Interno, de livre nomeação e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno, com atribuição de implementar as atividades de controle no âmbito Municipal, através de um Plano de Ação.

]

**Art. 9º.** Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições de coordenar, dirigir, planejar, orientar as atividades da Unidade Central de Controle Interno, assim como outras atividades correlatas.

**Art. 10.** Os ocupantes dos cargos previstos no artigo 8º e 9º desta lei serão recrutados preferencialmente do quadro efetivo do pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

**Art. 11.** Fica alterado o quantitativo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para 02 (dois) cargos em comissão de Auditor Público Municipal, de livre nomeação e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os servidores efetivos que possuam os requisitos necessários para o cargo, com atribuições de realizar auditorias contábeis, operacionais, financeira, de gestão, patrimoniais e informática em todas as áreas as Administrações Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e demais atividades



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

correlatas a Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes dos Cargos de Auditor Público Municipal serão cargos em comissão até a realização de concurso público municipal.

**Art. 12.** Os ocupantes dos cargos previstos nos artigos 8º, 9º e 11 desta lei, deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito e Economia e possuir conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Parágrafo Único Os ocupantes destes cargos serão remunerados por meio de vencimento constante no anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 13.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

**Art. 14.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - Atividade político-partidária;
- II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

**Art. 15.** Constituem-se garantias do ocupantes da função de titular da Unidade Central de Controle Internos e dos demais servidores que integrarem a Unidade:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central do Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º., conforme o caso.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

§ 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 16** – A Estrutura Organizacional da Unidade Central de Controle Interno é composta pelo Controlador Geral Interno, o qual responderá como titular da correspondente unidade e dos seguintes órgãos descritos nos incisos deste artigo, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, para atender o Poder Executivo Municipal, Fundos Municipais e Instituto de Previdência dos Servidores de Dorés do Rio Preto (PREVIDRP).

I – Coordenação de Controle Interno;

II – Auditoria Interna.

Parágrafo Único – A representação gráfica da Estrutura da Unidade Central de Controle Interno é a constata no Anexo II, da presente Lei.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

**Art. 18** – As nomeações para os cargos em comissão e as

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º Será nomeado para o exercício do cargo comissionado qualquer cidadão seja ou não servidor público municipal, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - Os servidores efetivos que assumirem os cargos previstos no artigos 8º, 9º e 11 desta Lei, poderão optar pelo valor do cargo em comissão ou 40% (quarenta por cento) de gratificação de função do cargo em comissão.

**Art. 19.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder Executivo Municipal ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 26 de dezembro de 2017.

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**PRESIDENTE**

**ÉDER POLIDO AGUIAR**

**VICE-PRESIDENTE**

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**1ª SECRETÁRIA**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI ORDINÁRIA Nº 836/2017**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS PROCESSOS Nº 0000542-14.2013.8.08.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 00541-29.2013.8.08.0018; 0000500-62.2013.8.08.0018."**

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo, por meio da Procuradoria do Município, autorizado a realizar acordo judicial nos processos nº 0000542-14.2013.8.08.0018; 0000503-17.2013.8.08.0018; 0000502-32.2013.8.08.0018; 0000541-29.2013.8.08.0018 e 0000500-62.2013.8.08.0018, que estão tramitando na Vara Única da Comarca de Dores do Rio Preto(ES).

**Art. 2º** - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

**Art. 3º** - Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência, sendo pago em parcela única após a homologação judicial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto, 28 de dezembro de 2017

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**